§ 4º O membro indicado no inciso I deste artigo fica investido da função de Autoridade Competente, quando couber.

§ 5º Os membros indicados nos incisos I a VII, do art. 1º, ficam designados para atuarem, quando couber, nos certames regidos pela legislação mencionada no art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a figura do agente de contratação poderá ser substituída por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo 3 (três) membros dentre os designados no art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Aos membros indicados no artigo 1º será concedida Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico e Científico, na forma prevista no Anexo X a que se refere o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, consoante o disposto no art. 189, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30/06/2024, revogada a Portaria n° 224/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 10/04/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 26/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Revista Controle – Doutrina e Artigos é uma publicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que aborda assuntos relacionados às seguintes áreas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Finanças Públicas, Controle Externo, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Licitações e Contratos, Políticas Públicas, Processo Administrativo, Contabilidade Pública, Auditoria Operacional, de Gestão e de Processos e temas afins;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Cientifico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

Art.2° A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Gleison Mendonça Diniz – Presidente;
II - Kelly Cristina Caixeta de Castro – Membro.
III - Fabrício Bezerra Santos – Membro.

§1º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados no art. 2º farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalho Relevante – GTR, ficando obrigado ao regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

§2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 3º A coordenação das atividades desta Comissão ficará a cargo do Presidente da Comissão, que atuará como Editor-Adjunto da Revista Controle do TCE/CE.

Art. 4º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no art. 1º desta Portaria apresentará ao Gabinete do Vice-Presidente relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas.

Art. 5º A Comissão será responsável por organizar, revisar e acompanhar as atividades previstas na Política Editorial da Revista Controle – Doutrina e Artigos do TCE/CE, coordenando as ações previstas no Fluxo Editorial, a fim de garantir a publicação semestral da Revista, observadas às Normas Éticas e Códigos de Conduta do periódico.

Parágrafo único. No caso de atrasos do cronograma das publicações do periódico que impacte na publicação prevista da Revista, compete a Comissão sua imediata comunicação ao Gabinete do Vice-Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2024, com vigência até o dia até 31/12/2024, revogadas as Portarias nos 936/2022, 531/2023 e 1029/2023, publicadas no DOE-TCE/CE de 16/12/2022, DOE-TCE/CE de 29/06/2023 e DOE-TCE/CE de 20/12/2023, respectivamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 27/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);